



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 794.072.939-04 e CI.RG nº 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, nº 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, e de outro lado a empresa **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI - ME**, com sede à Rua Alameda Segundo Sargento Fábio Pavani, nº 278, Jardim Japão, São Paulo-SP, CEP: 02142-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.453.974/0001-40, Inscrição Estadual: 119.946.290.10, representada neste ato por procuradora, a **Sra DANIELE CRISTINA PEREIRA HOLZ**, portadora do CNPF/MF nº 061.930.549-52 e do CI.RG nº 5.178.597, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam Aquisição de Instrumentos musicais que serão destinados à Fanfarras Escolas, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2018 – PROCESSO Nº 144/2018** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato Aquisição de Instrumentos musicais que serão destinados à Fanfarras Escolas, conforme especificações constantes no edital e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SOUSAFONE EM BB; ACABAMENTO LAQUEADO COM DETALHES EM ALPACA; 2 TUDÉIS (45° E 20°); TUDEL DIVIDIDO EM 3 PARTES; TUBOS MACHO E FÊMEA EM CUPRONÍQUEL (ALPACA); PORTA LIRA; CALIBRE 19.00MM; CAMPANA EM LATÃO AMARELO DE 660MM; 3 PISTOS EM CUPRONÍQUEL; VÁLVULAS REMOVÍVEIS; BOCAL 25C PRATEADO; ESTOJO PREMIUM LUXOCOM RODAS E ACESSÓRIOS. SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO EDITAL. MARCAS OU MODELOS NAS ESPECIFICAÇÕES SERVEM MERAMENTE PARA INDICAR O NÍVEL DE QUALIDADE DO PRODUTO.	UN	QUASAR	2	R\$12.178,00	R\$24.356,00
7	TROMPETE EM BB; POMPA GERAL DE AFINAÇÃO EM REVERSO; LEADPIPE EM BRONZE; ACABAMENTO LAQUEADO; ENCAIXES EM ALPACA; DEDEIRA NA 1ª POMPA E ANEL REGULÁVEL NA 3ª POMPA; GATILHO DE AFINAÇÃO DA 3ª POMPA; DEDEIRA NO LEADPIPE; CALIBRE 11.70MM; CAMPANA 125MM EM LATÃO AMARELO; 2 SALIVADORAS; PISTOS EM AÇO INOXIDÁVEL; AFINAÇÃO A=442HZ A 20°C; BOCAL PRATEADO 7C; ESTOJO MOCHILA LUXO E ACESSÓRIOS. SERÃO ACEITOS PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO EDITAL. MARCAS OU MODELOS NAS ESPECIFICAÇÕES SERVEM MERAMENTE PARA INDICAR O NÍVEL DE QUALIDADE DO PRODUTO.	UN	QUASAR	3	R\$721,00	R\$2.163,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.519,00	



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O contrato terá início imediato à assinatura, e o seu término está condicionado à entrega do objeto, ou até 31/12/2019 (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue em até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Compra emitida pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 26.519,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dezenove reais)**.

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, a Nota Fiscal Eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotações orçamentárias:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	588	013	001	0012	0361	0021	2095	030100	44905242
Educação	390	013	001	0012	0361	0021	2095	023600	44905242
Educação	432	013	001	0012	0361	0021	2095	063600	44905242
Educação	397	013	002	0012	0365	0021	2098	023600	44905242
Educação	463	013	001	0012	0361	0021	2095	063600	33903099
Educação	400	013	001	0012	0361	0021	5090	010100	44905242
Educação	464	013	002	0012	0365	0021	2098	010100	33903099

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA é a responsável direta pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros até o término da prestação dos serviços.

6.2. O objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores como Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e INMETRO, no que diz respeito a segurança e qualidade.

6.3. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto, inclusive no ato da entrega.

6.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

6.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

6.6. A CONTRATADA se obriga a dar garantia do objeto ofertado, nos termos da lei Federal nº 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.

7.7.1. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela a fiscalização da Secretaria de Educação o Diretor administrativo, o Sr. **ELÁSIO FRISANCO**, portador do CNPF/MF nº 019.543.229-09 e CI.RG nº 3.345.760 SSP/SC, ou pessoa designada pelo **CONTRATANTE**, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

9.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.

9.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01

de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do **recebimento**.

9.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 24 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE
LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI
- ME
DANIELE CRISTINA PEREIRA HOLZ

Fiscais do Contrato:

ELASIO FRISANCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: